



RESOLUÇÃO Nº 008 DE 14 DE MAIO DE 2.003

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS BÁSICOS PARA ACEITAÇÃO DOS
ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES DA
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a necessidade de normatizar os critérios para aceitação dos atestados médicos apresentados pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo atestado médico apresentado pelos servidores deverá estar completamente preenchido pelo médico, em letra legível, contendo data, assinatura e carimbo identificador deste profissional da saúde.

§ 1º - O atestado deverá conter, legivelmente, o CID – Classificação Internacional de Doenças, sob pena de não ser aceito.

Art. 2º - O atestado deverá ser apresentado ao superior hierárquico e somente será aceito pela Superintendência para justificar falta ao serviço após a sua aprovação pelo médico do trabalho que atende a Superintendência, mediante entrevista com o servidor sobre as condições da doença, se for o caso, salvo atestados que justifiquem ausência de algumas horas, para consultas ou exames médicos.

Art. 3º - No caso de atestados dados por motivo de doença de filho ou cônjuge, este deverá estar claramente especificado.

§ 1º - Para que a Superintendência aceite os atestados referidos neste artigo, deverá haver uma comunicação prévia ao superior hierarquicamente responsável pelo servidor, salvo casos de emergência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Itajaí-SC, 14 de maio de 2.003.

Enio Osmar Casemiro
Superintendente